



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1.011 – CEP.: 15.890-000  
Estado de São Paulo – Fone-3826.9500

## LEI Nº 2.184/2001 DE 18 DE ABRIL DE 2001

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências.

**MARI INÊZ VENTURA MAZZI,**

Prefeita do Município de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

Parágrafo 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até R\$ 90,00 mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimento de ensino fundamental regular, com frequência mínima igual ou superior a 85%(oitenta e cinco por cento).

Parágrafo 2º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III – para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

Parágrafo 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar per capita fixado no Par. 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Artigo 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1.011 – CEP.: 15.890-000  
Estado de São Paulo – Fone-3826.9500

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão por conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda mínima vinculada à Educação – “Bolsa Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeira decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal da Educação, desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda mínima vinculada à educação – “Bolsa – Escola”.

Artigo 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do Parágrafo 1º do artigo 2º;

II – Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa Escola”;

VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo 1º - **O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima** instituído nos termos deste artigo, será composto por sete membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e indicados pelas seguintes entidades:

a- um representante do Poder Executivo, indicado diretamente pelo Prefeito;

b- um representante do Poder Legislativo, indicado pelos membros da Mesa Diretora da Câmara;

c- dois representantes dos Professores, indicado pelo professorado das Escolas de ensino Fundamental;

d- dois representantes de pais de alunos, indicados por pais de alunos do município das respectivas APMs.;

e- um representante da sociedade local, indicado por associações de amigos de Bairros.

§ 2º - Cada membro titular do **Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima** terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 3º - Os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima terão mandato de dois anos e poderão ser reconduzidos por uma única vez.

§ 4º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado e exercerá as competências referidas no caput e incisos, sem prejuízo das originais.

§ 5º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Artigo 5º - As Competências e determinações do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, bem como as demais cominações legais que não estiverem descritos nesta Lei, serão regulamentadas no Regimento Interno do Conselho.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 18 de abril de

2001.

  
MARTINEZ VENTURA MAZZI  
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro de leis e, em seguida publicado por afixação de acordo com o Artigo 49, da Lei Orgânica do Município de Uchoa/SP.

  
VERA-LUIZA BERETTA SECO  
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO